

# Diário do Legislativo de 06/08/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduato - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 56ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/8/99

Presidência dos Deputados José Braga e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 3/99, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado - Representação Popular nº 1/99 - Mensagem nº 48/99 (encaminhando o Projeto de Lei nº 483/99), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99 - Projetos de Lei Complementar nºs 13 e 14/99; Projetos de Lei nºs 470 a 482/99 - Requerimentos nºs 499 a 527/99 - Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago e outros, César de Mesquita, Carlos Pimenta (2) e da Bancada do PSB - Comunicações: Comunicações da Comissão de Turismo e do Deputado Sebastião Navarro Vieira - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Elaine Matozinhos, João Leite, Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta e Sebastião Navarro Vieira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissão: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/99 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados César de Mesquita, Carlos Pimenta, Arlen Santiago e outros; deferimento - Requerimento da Bancada do PSB; indeferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Requerimento nº 208/99; requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; aprovação - Requerimento nº 225/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 228/99; aprovação - Requerimento nº 230/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 249/99; apresentação da Emenda nº 2; leitura da Emenda nº 2; votação do requerimento, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão da matéria em pauta - Discussão de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99; discurso do Deputado João Leite; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marco Régis, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Nº 3/99, do Sr. Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, encaminhando expediente relativo ao Projeto de Lei nº 118/99, em tramitação nesta Casa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 118/99.)

REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 1/99

Do Sr. Marco Aurélio Flores Carone, Presidente da Associação Mineira dos Usuários de Transportes de Passageiros e Carga - AMUT -, contra o Deputado Anderson Aduato, Presidente desta Assembléia, por não ter ainda instalado a CPI do Vale-Transporte. (- À Comissão de Justiça, em conformidade com o art. 290 do Regimento Interno.)

"MENSAGEM Nº 48/99\*

Belo Horizonte, 30 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O projeto é adotado tendo em vista os motivos expostos no documento que me foi encaminhado pelo Presidente do IPSEMG e que anexo a esta mensagem para conhecimento dessa Casa.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 483/99

Altera a Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 1º - O "caput" do artigo 20 e os artigos 22, 24 e 25 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 - O valor global das pensões será igual ao estípcndio de benefício do segurado."

"Art. 22 - Será concedido auxílio-funeral ao dependente do segurado falecido, ou ao representante da família, no valor correspondente às despesas realizadas, observado o limite equivalente ao estípcndio de benefício."

"Art. 24 - A receita do IPSEMG será constituída de:

I - contribuição previdenciária mensal do segurado correspondente a:

a) 8% (oito por cento) do respectivo estípcndio de contribuição, observado o limite de 20 (vinte) vezes o vencimento mínimo estadual;

b) 7,2% (sete vírgula dois por cento) do respectivo estípcndio de contribuição, incidente sobre a parcela que exceder o limite estabelecido na alínea anterior.

II - contribuição previdenciário mensal da entidade empregadora correspondente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição previdenciária e da mensalidade do pecúlio devidas pelo segurado a seu serviço.

....."

"Art. 25 - .....

§ 2º - o estípcndio de contribuição não poderá ser inferior a 1 (um) vencimento mínimo estadual.

§ 3º - No caso de acumulação permitida, o estípcndio de contribuição será calculado levando-se em conta a soma total percebida pelo segurado a título de proventos de aposentadoria, remuneração de cargo, emprego ou função pública.

....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no dia 1º do mês seguinte após completar 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. José Marcos de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, encaminhando voto de protesto dessa Casa contra as declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os Demonstrativos Contábeis das Administrações Direta e Indireta e dos Fundos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, informando sobre as liberações de recursos financeiros destinados ao Estado e referentes às parcelas dos contratos que relaciona, assinados com essa instituição financeira, com recursos do Orçamento Geral da União. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, informando, quanto ao recapeamento do trecho da MG-453 que liga Paraguaçu a Machado, objeto de solicitação do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que a obra já consta no Programa de Conservação de Emergência da Construtora Centro Minas Ltda.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, comunicando as medidas tomadas em relação às pendências das audiências públicas.

Do Sr. José Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social em exercício, comunicando a transferência de recursos destinados à manutenção dos serviços assistenciais de ação continuada para o Fundo Estadual de Assistência Social.(- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Melchior Augusto de Melo, Superintendente Adjunto do INCRA-MG, encaminhando cópia do convênio realizado com vistas ao assentamento de trabalhadores rurais na Fazenda Malvina, no Município de Bocaiúva, e de seu 1º Termo Aditivo.

Do Sr. Raul David do Valle Júnior, Diretor-Executivo do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP -, comunicando a realização de convênio com a Secretaria da Educação com vistas à implementação desse programa em escola estadual localizada no Município de Brasópolis. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Renato Santos Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Governo de Belo Horizonte, informando, em atenção a requerimento do Deputado Rogério Correia (pavimentação da Rua Hercúlo Soares da Rocha, no Bairro São Marcos), que a obra está em andamento.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22/99

Altera a Seção III do Capítulo II do Título IV da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado a seguir passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 - O Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento, social e cultural.

Parágrafo único - Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado:

I - promover a educação do turismo em todos os níveis de ensino e disseminar, na forma da lei, as informações necessárias à conscientização pública para o desenvolvimento do setor no Estado."

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Elbe Brandão - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Dinis Pinheiro - Maria Tereza Lara - Fábio Avelar - Antônio Carlos Andrada - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Elmo Braz - Marco Régis - Maria Olívia - Paulo Pettersen - Alberto Bejani - João Leite - Miguel Martini - João Batista de Oliveira - Hely Tarquínio - Amílcar Martins - Wanderley Ávila - João Paulo - Ailton Vilela - Sebastião Costa - Mauro Lobo - José Henrique - Sargento Rodrigues - Jorge Eduardo de Oliveira - Márcio Kangussu.

Justificação: Entre tantos autores que tratam o turismo como fonte inesgotável de pesquisa, cita-se o Prof. Cássio Avelino Soares Pereira, mineiro das Gerais, um jovem irrequieto que soube como ninguém escrever sobre o tema com mestria e profundo bom-senso e conhecimento da realidade de nosso Estado. Aliado seu é todo o "trade" do turismo, que, no documento final do Seminário Legislativo Turismo: Caminho das Minas, ocorrido nesta Casa no ano de 1995, definiu, na Proposta nº 35, o seguinte: "introdução, no ensino básico, da atividade turismo, em abordagem interdisciplinar, observando-se as especificidades regionais". Mais uma vez, esta Assembléia assume seu papel de transformar em norma os anseios da população, para benefício geral. Assim ensina o Prof. Cássio Avelino: "Há muitas polêmicas sobre a discussão conceitual do turismo. Ele é tratado como um fenômeno econômico, social e cultural, como indústria, como um setor de prestação de serviços como atividade econômica, enfim, constitui um leque muito grande de busca de definições (...). Somente considerando aspectos multidimensionais do turismo e suas interações com outras atividades é possível entender porque é difícil chegar a uma definição que seja universalmente aceita. O turismo, dentro do seu amplo espectro e contexto, não é uma atividade que passa ao largo das transformações do mundo do trabalho e das necessidades da sociedade contemporânea, tampouco da globalização e da reestruturação das atividades econômicas e produtivas. A consolidação de uma legislação específica para o setor com base em uma política de turismo deve ser a manifestação primeira de uma conscientização governamental para sua importância como instrumento de crescimento econômico, geração de

renda e melhoria da qualidade de vida da população. Sendo o turismo uma atividade multifacetada, quaisquer ações do Governo, correlatas à atividade, podem significar formas de viabilizar o estabelecimento e o desenvolvimento do setor". Esta transcrição "ipsis literis" mostra a dimensão do turismo para um Estado potencialmente inestimável.

Em qualquer ponto geográfico de Minas Gerais encontra-se um atrativo turístico inexplorado que precisa reverter em benefício para a população. A legislação estadual é vanguarda se considerar aquela existente no País; porém, são necessários e prementes avanços maiores utilizando o recurso do ensino do turismo nas escolas mineiras. Assim, o Estado dará um salto através de um estilo arrojado de conscientização geral visando a um futuro mais promissor para o segmento que mais gera emprego e renda no contexto econômico mundial. Observada essa visão, espera-se dos nobres pares desta Casa o apoio à presente proposição, que definirá pioneiro rumo para o setor entre todos os outros Estados da Federação.

- Publicada, vai a matéria à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/99

Dispõe sobre a incorporação de benefício de que trata o art. 147 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, ao vencimento dos servidores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A gratificação de que trata o art. 147 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e suas alterações será incorporada ao vencimento dos servidores beneficiados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/99

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 26/97)

Institui a Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba, dispõe sobre sua organização e suas funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

##### Capítulo I

##### Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba.

Art. 2º - A Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba é integrada pelos Municípios de Belo Vale, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre-Rios, Entre-Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Lamim, Moeda, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, Senhora de Oliveira.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a emancipar-se por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba também passarão a integrá-la.

##### Capítulo II

##### Da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba

##### Seção I

##### Das Funções Públicas de Interesse Comum na Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba

Art. 3º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região metropolitana;

II - na preservação, na proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

c) conservação, manutenção e preservação de parques e santuários ecológicos;

d) na criação de central de seleção e reciclagem de lixo urbano e hospitalar;

III - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;

IV - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município;

V - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

a) incentivo à instalação de empresas na região;

b) incentivo às pequenas e médias empresas;

c) políticas setoriais de geração de renda e empregos;

d) integração com as demais esferas governamentais;

e) integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;

f) incentivo ao desenvolvimento agropecuário;

g) promoção de gestões junto às esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, notadamente, para assegurar a melhoria das telecomunicações e a reestruturação e a ampliação da malha rodoferroviária;

VI - na definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde, baseadas na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração da rede pública e privada;

VII - no sistema de telecomunicação, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam as comunicações dos usuários entre os municípios;

VIII - na exploração do turismo ecológico-histórico-cultural, baseada na preservação da reserva ambiental e do patrimônio histórico;

IX - na cartografia e nas informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e órgãos setoriais interessados.

## Seção II

### Da Gestão da Região Metropolitana do Vale do Alto

#### Paraopeba

Art. 4º - A gestão da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba compete:

I - à Assembléia Metropolitana, em níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais, vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.

## Seção III

### Da Assembléia Metropolitana da Região do Vale do Alto Paraopeba

Art. 5º - À Assembléia Metropolitana da Região do Vale do Alto Paraopeba, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Alto Paraopeba, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, acompanhar e avaliar a sua execução, em curto, médio e longo prazos, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento sócio-econômico metropolitano, bem como o elenco de programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba, com as respectivas prioridades setoriais e espaciais, explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

V - promover a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VI - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba;

IX - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;

X - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XI - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIII - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba;

Art. 6º - A Assembléia Metropolitana do Alto Paraopeba será composta de:

I - Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba;

II - Vereadores das Câmaras dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba, na proporção de 1 (um) Vereador para cada 5.000 habitantes ou fração, respeitado o limite máximo de 3 (três) Vereadores por município;

III - 2 (dois) Deputados representantes da Assembléia Legislativa, designados pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, designado pelo Governador do Estado, para mandato coincidente com o deste;

§1º - Cada membro terá um suplente, que atuará no caso de impedimento.

§2º - A representação da Câmara Municipal far-se-á mediante eleição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - A participação na Assembléia Metropolitana não será remunerada.

#### Seção IV

##### Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 7º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I - planejar, elaborar e propor projetos integrados de desenvolvimento econômico e social para apreciação da Assembléia Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba;

II - buscar alternativas de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções dos problemas da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - representantes dos conselhos municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Art. 9º - A Assembléia Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba regulamentará os critérios de escolha dos representantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba, de acordo com o seu Regimento Interno.

#### Seção V

##### Do Colar Metropolitano

Art. 10 - Os municípios do entorno da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba atingidos pelo processo de metropolitanização constituirão o colar metropolitano e integrarão o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 11 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum dos municípios que compõem o colar metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana da Região do Vale do Alto Paraopeba, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

#### Capítulo III

##### Das Disposições Gerais

Art. 12 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba as regras contidas no Capítulo I - Disposições Gerais, arts. 1º a 6º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1999.

José Milton

Justificação: Fundamentados no art. 44 da Constituição Estadual, que dispõe sobre os parâmetros necessários à criação de região metropolitana e determina que legislação complementar regulará a execução das funções públicas de interesse comum, apresentamos esta proposição, que cria a Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba.

A Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba, idealizada a partir da necessidade de maximizar investimentos em suas potencialidades, representa um esforço na busca de soluções compartilhadas, por meio de um planejamento integrado que garanta melhorias urbanas e rurais para os mais de 300 mil habitantes dos 23 municípios que a compõem. Está localizada na região central do Estado e inserida no Quadrilátero Ferrífero, e uma de suas maiores características é a mineração. É, indubitavelmente, uma das regiões de grande importância econômica e social do Estado de Minas Gerais, concentrando empresas de grande porte como a Ferteco Mineração S.A., a Cia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN -, a Itaminas - Minas do Itacolomy, a Açominas e dezenas de mineradoras que atuam na região extraindo e transformando minerais.

Em toda sua extensão a região é servida por malhas rodoviárias e ferroviárias de boa qualidade que a ligam aos grandes centros do País. Destacam-se as Rodovias BR-040 (Rio-BH-Brasília), a Ferrovia do Aço e a antiga ferrovia (Ramal Paraopeba) que faz parte da linha que liga Belo Horizonte ao Rio de Janeiro. A indústria do turismo é outro fator de peso, representado pela cidade de Congonhas, Patrimônio Cultural da Humanidade.

Apesar de todo esse potencial, a região carece de projetos de desenvolvimento econômico e social capazes de criar alternativas ao crescente desemprego, fruto do progresso tecnológico; ao esvaziamento do campo, decorrente da falta de incentivo à pequena produção familiar; à deficiência da prevenção e do tratamento de doenças; e à degradação ambiental, à poluição e ao assoreamento do rio Paraopeba e seus afluentes, conseqüências da histórica exploração mineradora e da inexistência de estações de tratamento de esgotos sanitários, por exemplo.

A instituição da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba seria a medida mais eficaz para enfrentar esses desafios. A implantação de projetos de desenvolvimento eliminará as diferenças e proporcionará melhor qualidade de vida à população, por meio do esforço comum das Prefeituras Municipais e do Governo do Estado.

A concentração urbana inevitável nos centros que oferecem melhores oportunidades e conforto social descarta soluções localizadas, o que exige o aproveitamento das potencialidades de cada cidade, garantindo melhorias urbanas e aumento da produção agrícola, em atendimento a toda a população. Um município não pode se encerrar em si mesmo, e o planejamento integrado é, hoje, a única fórmula eficaz para a implementação de projetos de desenvolvimento. A Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba será responsável pela concepção de um novo sistema de transporte coletivo, com tarifas únicas regionais; um novo e moderno sistema de telefonia regional; a criação de central de abastecimento, evitando-se as intermediações desnecessárias; a implantação de consórcios na área de saúde, ampliando-se o número de benefícios e beneficiários; a consolidação de um sistema de pesquisa e utilização das reservas ecológicas, explorando a sua biodiversidade e seu potencial turístico-ecológico e implementando medidas que garantam a preservação da riqueza ambiental. Será responsável, ainda, pela tomada de medidas visando à busca de soluções integradas para recuperação dos mananciais, garantia da qualidade da água, do ar, conservação e uso do solo.

Outras medidas consolidariam um sistema de pesquisa para levantamento, restauração e preservação de obras de arte, patrimônios culturais datados dos séculos XVII e XVIII, encontrados em toda a região, objetivando a exploração do turismo cultural.

A definição dos municípios para composição da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba partiu da sua localização na bacia do rio Paraopeba. Ao todo são 23 municípios, localizados integral ou parcialmente em sua área.

Estamos certos de que a instituição da Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba apontará soluções compartilhadas aos problemas localizados, diminuindo as diferenças regionais e proporcionando uma vida melhor e mais digna para a população do vale do Alto Paraopeba e adjacências.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 470/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida - APAE -, com sede no Município de Santa Margarida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida - APAE -, com sede no Município de Santa Margarida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

Elbe Brandão

Justificação: Este projeto é da mais alta significância para o povo de Santa Margarida, considerando o trabalho que a APAE desenvolve em benefício daqueles que acorrem aos seus cuidados em busca de ajuda. É conhecida a ação desenvolvida pelas APAEs espalhadas pelos quatro cantos do Brasil. A solidariedade e o trabalho exaustivo dos voluntários e dos funcionários são de grande valor para integrar as pessoas especiais na vida social e profissional do País como verdadeiros cidadãos merecedores de toda a atenção. A abnegação é o grande lema desse exército de mulheres e homens que fazem dessa entidade uma das mais respeitadas e reconhecidas pelo Governo e pela sociedade. Em especial, cita-se a assistência àqueles menos favorecidos que deveriam ser assistidos pelo Estado. Acredito que este breve relato é suficiente para sensibilizar os nobres pares desta Casa para aprovarem este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 471/99

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno, com sede no Município de São João Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Bené Guedes

Justificação: A Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno tem como finalidade defender os direitos e interesses dos seus associados, prestando-lhes, quando necessário, assistência jurídica, extensiva a seus dependentes legais, e tomando providências cabíveis junto aos órgãos de beneficência e às repartições públicas para o fiel cumprimento de assistência aos aposentados e aos pensionistas. Além disso, a Associação apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 472/99

Declara de utilidade pública o Esporte Clube União Vargem Alegre, com sede no Município de Ervália.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube União Vargem Alegre, com sede no Município de Ervália.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Bené Guedes

Justificação: O Esporte Clube União Vargem Alegre é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem entre outros objetivos definir a prática de esporte, desenvolvendo o intercâmbio social e esportivo com outras sociedades congêneres. Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 473/99

Declara de utilidade pública o Templo Umbandista Amor e Redenção, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Templo Umbandista Amor e Redenção, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Bené Guedes

Justificação: O Templo Umbandista Amor e Redenção é sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo praticar caridade espiritual, baseada nos princípios da doutrina umbandista.

A entidade presta atendimentos aos necessitados nos seguintes setores: educacional e assistencial por meio de ambulatório médico, gabinete dentário, creches e distribuição de sopa a pessoas carentes, entre outras modalidades de assistência em geral.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 474/99

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Laranjal, com sede no Município de Laranjal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Laranjal, com sede no Município de Laranjal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Bené Guedes

Justificação: O Esporte Clube Laranjal é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, cujo objetivo, entre outros, é a prática de esportes. Desenvolve, ainda, o intercâmbio social e esportivo com outras sociedades congêneres.

Como o Clube apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, solicitamos o apoio à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 475/99

Declara de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Bené Guedes

Justificação: O Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena da Sociedade de São Vicente de Paulo é sociedade civil sem finalidade lucrativa, cujo objetivo é, dentre outros, manter obras de assistência social, promover atividades de natureza social e espiritual, visando ao aprofundamento dos conhecimentos de seus membros, conforme os preceitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, através de encontros, palestras e reflexões.

Pelo exposto, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 476/99

Declara de utilidade pública a Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro, com sede no Município de Laranjal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro, com sede no Município de Laranjal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Bené Guedes

Justificação: A Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro é sociedade civil sem finalidade lucrativa, cujo objetivo é, entre outros, promover ações culturais e artísticas no Município de Laranjal e nas cidades da região, mantendo oficinas de música, dança, canto, pintura, trabalhos manuais, entre outras, visando ao desenvolvimento cultural e artístico de crianças e adolescentes carentes.

Pelo exposto, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 477/99

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Umbral das Vertentes, com sede no Município de Tiradentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Umbral das Vertentes, com sede no Município de Tiradentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Umbral das Vertentes é sociedade sem fins lucrativos fundada em 21/4/90. Tem como objetivo o aperfeiçoamento moral, social e intelectual da humanidade, por meio do cumprimento do dever e da prática desinteressada da beneficência.

A Loja preenche todos os requisitos para receber o título declaratório de utilidade pública estadual, conforme documentação apresentada, e, pelos relevantes serviços prestados à comunidade carente, acreditamos ser ela merecedora do pleito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 478/99

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Lago Soledade do Maciço da Serra Ouro Branco e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como Área de Proteção Ambiental do Lago Soledade os terrenos que integram o entorno desse lago, situados na serra Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Congonhas.

Parágrafo único - Os limites da Área de que trata o "caput" deste artigo são definidos pelo perímetro do lago Soledade, que é de 53km (cinquenta e três quilômetros), com volume de água de 66.000.000m³ (sessenta e seis milhões de metros cúbicos).

Art. 2º - A APA do Lago Soledade destina-se à recuperação, à preservação e à conservação do lago, com vistas:

I - à proteção do ecossistema local, para manutenção do regime hidrográfico;

II - à preservação dos remanescentes florestais;

III - à recomposição florestal da mata ciliar e das demais áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

IV - à melhoria nas condições para recuperação e proteção da fauna e da flora regional;

V - ao estímulo à melhoria da qualidade ambiental nas áreas circunvizinhas.

Parágrafo único - As empresas que desrespeitarem esta lei estarão sujeitas a responsabilidades civil e criminal.

Art. 3º - É proibido, na Área de Proteção Ambiental e nas áreas circunvizinhas:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental de drenagem, aterro, obstruções de canais e outros que descaracterizem os ecossistemas do entorno do lago, sem as medidas compensatórias de recuperação ambiental, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento dos pontos suscetíveis a erosão;

II - realizar obras que importem a ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no art. 3º, I, desta lei;

III - pescar com a utilização de redes, tarrafas, armadilhas ou assemelhados.

Art. 4º - O Estado se articulará com os Municípios de Ouro Branco e Congonhas para a implantação e a administração da Área de Proteção Ambiental - APA - do Lago Soledade.

Parágrafo único - Para a gestão da APA do Lago Soledade será criado órgão colegiado, composto de representantes dos poderes públicos estadual e municipal e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1999.

José Milton

Justificação: O projeto de lei em tela visa assegurar a recuperação e a preservação do lago Soledade, por meio de gestão integrada dos seus recursos naturais.

A proposta de criação da APA na extensão prevista neste projeto de lei permitirá o desenvolvimento e a implantação de programas de cunho ambiental, promovendo ações de recuperação da vegetação ciliar e das matas, melhoria das técnicas de manejo, programas de educação ambiental e melhorias qualitativas e quantitativas das águas do lago Soledade.

O projeto propõe instituir um instrumento de planejamento regional, modificador do modelo de gerenciamento existente na maior parte do Estado, buscando estabelecer harmonia ecológica entre o lago e as cidades, com um permanente aproveitamento dos recursos naturais que as envolvem. Na administração dessa unidade de conservação, são importantes as ações integradas da sociedade civil e do poder público, para haver êxito nesta iniciativa.

Salientamos que o projeto de lei visa também a beneficiar os Municípios de Ouro Branco e Congonhas na participação do ICMS ecológico, previsto nas Leis nºs 12.040, de 28/12/95, e 12.428, de 27/12/96, melhorando a arrecadação e possibilitando o custeio para manutenção da referida área de proteção ambiental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 479/99

Autoriza o Governador do Estado a conceder a servidor público inativo o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a conceder ao servidor público inativo aposentado em data anterior à publicação do Decreto nº 36.737, de 1995, o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se ao ocupante de cargo ou ao detentor de função pública posicionado nos segmentos de classe constantes nos quadros anexos do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, relacionados no art. 2º do Decreto nº 36.737, de 31 de março de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Alberto Bejani

Justificação: Normas jurídicas alternam diferentes determinações a respeito da jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor público estadual. Vejamos alguns exemplos:

- O Decreto nº 16.409, de 1974, que dispõe sobre o quadro permanente a que se refere a Lei nº 5.945, de 1972, estabeleceu em seu art. 18, I, a jornada diária de 8 horas de trabalho para os servidores públicos.

- Comandos legais posteriores, como a Lei nº 9.401, de 1986, e os Decretos nºs 27.471, de 1987, 29.302, de 1989, 29.344 e 29.650, de 1989, dispuseram sobre a redução da jornada de trabalho de servidores públicos.

- Em 1995, o Decreto nº 36.737 fixa jornada de trabalho de 8 horas para os segmentos de classe que menciona, dos quadros especiais de que trata o Decreto nº 36.033, de 1994, e dá outras providências.

No parágrafo único do art. 1º, essa lei dispõe que o servidor que atualmente cumpre 6 horas de trabalho e que ocupe cargo dos segmentos de classes de que trata esse artigo poderá optar pela jornada de 8 horas, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do decreto. O mesmo decreto, em seu art. 5º, incorpora aos valores estabelecidos na tabela do Decreto nº 36.631, de 1994, as parcelas remuneratórias decorrentes do reenquadramento ou de reposicionamentos anteriores, bem como aquelas relativas às gratificações extintas em lei.

Para os funcionários que na época fizeram opção por 8 horas diárias de trabalho, foi estabelecida uma tabela de vencimentos pela jornada semanal de 40 horas de trabalho, o que representou um significativo aumento em sua remuneração.

Assim, a partir do Decreto nº 36.737, passa a ocorrer a seguinte situação: servidores públicos que se aposentaram no período de 1986 a 1994 o fizeram tendo sua jornada de trabalho reduzida a partir das determinações legais supracitadas. Dessa maneira, esses servidores não tiveram acesso à possibilidade de opção pela jornada diária de 8 horas de trabalho nem ao seqüente aumento de remuneração, oportunidade concedida aos servidores em atividade.

Cumpra lembrar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no § 8º (acrescido pela Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98) do art. 40, que "os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou classificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei". (Grifo nosso.)

Normas jurídicas estaduais anteriores à atual Constituição já estendiam a aposentados benefícios ou vantagens concedidos aos servidores públicos em atividade, como a Lei nº 9.262, de 1986, que dispõe em seu art. 6º: "O direito de opção previsto no artigo anterior é extensivo a Magistrado e Conselheiro do Tribunal de Contas, já aposentados". (Grifo nosso.)

À luz do citado dispositivo constitucional, que explicita o direito do servidor aposentado de ter acesso aos benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, parece-nos evidente sejam necessárias providências para garantir ao aposentado o benefício em questão, que lhe é de direito.

Por essas razões é que submeto a meus nobres pares este projeto de lei, contando com o seu apoio para que esta proposição seja transformada em lei e venha a corrigir as distorções apontadas, existentes a partir do Decreto nº 36.737, de 1995.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 480/99

Declara de utilidade pública a Fundação Pró-Defesa Ambiental, com sede na cidade de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Pró-Defesa Ambiental - FPDA -, com sede na cidade de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

Cabo Morais

Justificação: A Fundação Pró-Defesa Ambiental é sociedade civil sem fins lucrativos e tem seu estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas, de Lavras. Tem por finalidade proteger o meio ambiente, lutar pela implantação de áreas verdes e criar uma consciência ecológica.

Conforme atesta o Delegado da Comarca de Lavras, a instituição funciona regularmente há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nenhuma remuneração percebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Em caso de dissolução da entidade, seus bens serão doados a instituição congênera.

Por se evidenciar o caráter de utilidade pública de que se reveste a entidade, esperamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 481/99

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca - CENCOMBRAN -, com sede no Município de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca - CENCOMBRAN -, com sede no Município de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Bilac Pinto

Justificação: O Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca, fundado em 12/10/86, é sociedade beneficente e sem fins lucrativos. Suas ações têm como objetivo promover o cidadão lá residente, elevando o seu nível cultural, educacional, técnico e espiritual, bem como induzi-lo a se integrar no meio rural. Cuidar da saúde, do saneamento básico e sensibilizar a comunidade na prevenção e defesa do meio ambiente fazem também parte das suas principais metas.

Acrescente-se o fato de a entidade apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 482/99

Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 3º - .....

§ 3º - O Fundo transferirá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, mensalmente, o equivalente a dez por cento do total de recursos resultantes de retornos de financiamento concedidos no âmbito do FUNDESE, incluindo principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, os quais serão incorporados ao Banco na forma de aumento de capital.

§ 4º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior terão aplicação exclusiva no Programa Estadual de Crédito Popular, de que trata a Lei nº 12.647, de 21 de outubro de 1997."

Art. 2º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O FUNDESE, de natureza e individualização contábeis, com duração indeterminada, será rotativo, e seus recursos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 3º, serão utilizados, de forma reembolsável, em:"

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para fazer face ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

Eduardo Hermeto

Justificação: O Programa Estadual de Crédito Popular, gerenciado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, com recursos próprios, apesar de quase desconhecido, devido principalmente às suas limitações financeiras, é hoje em dia, não tenho receio de afirmar, o mais importante programa em desenvolvimento no Estado.

Seu público-alvo são pessoas de baixa renda com dificuldades de acesso ao mercado creditício institucional, proprietários de pequenas unidades ou de microunidades produtivas, com atividade no mercado formal ou informal, representando uma solução para geração de renda e emprego, que, no momento em que se encontra a economia do País, deve ser implementada com vigor. Seu objetivo é gerar renda para quem não a tem, mas possui capacidade empreendedora, além de possibilitar a expansão das atividades econômicas do Estado, criando empregos, empregos esses cujo custo de criação é baixo, não exigindo que o Estado abra mão de receitas atuais ou futuras e, principalmente, atingindo diretamente as camadas mais humildes da população, com baixo nível educacional e, com maiores dificuldades de ingresso no mercado de trabalho.

Os valores emprestados são pequenos em termos de operação bancária, mas significativos em termos de capacidade de criação de oportunidade de geração de renda em pequenas empresas e em microempresas, beneficiando os empreendedores e gerando empregos.

Não se cria emprego sem que se incentive o empreendedor, e, nas faixas que o Programa visa atender, o incentivo de que ele precisa é um pequeno empréstimo com juros baratos, que ele certamente vai pagar rigorosamente. A experiência mostra que empréstimos desse tipo tem baixíssima taxa de inadimplência.

O Programa já existe, mas os valores previstos para ele são muito pequenos: em 1999, foram R\$2.000.000,00, dos quais R\$1.300.000,00 foram utilizados. Com esse projeto pretende-se ampliar sua capacidade de financiamento em, pelo menos, R\$7.000.000,00.

Devo ressaltar a iniciativa do Banco de Desenvolvimento do Estado que, com esse programa, demonstra sua alta preocupação social, alocando recursos próprios para essas empresas, apesar de sua relativamente baixa rentabilidade, que, com este projeto, será significativamente aumentada.

Este projeto não cria despesa, mas sim destina receita; tem, portanto, condições de ser aprovado, como certamente o será por esta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 499/99, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNER com vistas à realização de obras de conservação e restauração de trechos de rodovias federais no Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 500/99, do Deputado Alberto Bejani, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Corpo de Bombeiros do Estado por sua atuação no socorro às vítimas do acidente com o ônibus da linha 1505, ocorrido nesta Capital. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 501/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Milhões de Pessoas Que Merecem Sorrir", publicado no "Estado de Minas" de 8/7/99.

Nº 502/99, do Deputado Marco Régis, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o documento apresentado pela delegação parlamentar de Minas Gerais no Encontro Internacional de Paris. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 503/99, do Deputado Bené Guedes, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. José Nilo de Castro, professor de Direito, pelo trabalho realizado junto aos municípios mineiros. (- À Comissão de Educação.)

Nº 504/99, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Administrador da Regional Centro-Sul com vistas à poda de árvores localizadas próximo à passarela da RFFSA, nesta Capital.

Nº 505/99, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à apuração de denúncias de moradores do Município de Montes Claros contra a empresa Esso Brasileira de Petróleo. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 506/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de apoio aos empresários mineiros, por intermédio de seus órgãos de representação - FIEMG, ACM - FEDERAMINAS, FAEMG, SEBRAE-MG e CDL-MG -, contra as últimas medidas de "guerra fiscal" adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 507/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Cap. PM Marcos da Costa Negraes pelo trabalho desenvolvido e exemplar desempenho à frente da 137ª Cia. PMMG, no Município de Ouro Fino. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 508/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Cia. de Dança de Minas Gerais pela conquista do Troféu Mambembe de Melhor Companhia, em 1998. (- À Comissão de Educação.)

Nº 509/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Imprensa Oficial do Estado pela edição do "Suplemento Especial" de 16/7/99, com o tema mineiridade.

Nº 510/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Rádio Clube de Pouso Alegre pela qualidade do trabalho desenvolvido durante 60 anos de atividade. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 511/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a nova diretoria da Associação Comercial e Industrial de Pouso Alegre pela sua posse em 1º/7/99. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 512/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas ao saneamento e à canalização do córrego do Mantiqueira em seu percurso localizado próximo à Rua Três, no Bairro Mantiqueira, nesta Capital.

Nº 513/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à conclusão das obras iniciadas nas Ruas Castano e Cônego Santana, à canalização do córrego da Rua Inhaí, bem como à entrega do título de propriedade aos moradores da Vila da Paz, nesta Capital.

Nº 514/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à pavimentação e à instalação de rede de drenagem pluvial nas Ruas Maria Inês Costa e Maria Costa da Silva, no Bairro Tupi-Mirante, nesta Capital.

Nº 515/99, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à realização de melhorias no trevo de acesso ao Município de São Geraldo. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 516/99, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia Montesclarensense nº 55 pelos 25 anos de sua fundação.

Nº 517/99, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - para que reveja a situação do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - CDTN - e manifeste apoio à entidade perante o Congresso Nacional.

Nº 518/99, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que faça gestões junto ao Governo Federal para que seja mantido o orçamento destinado ao Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - CDTN -, do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 519/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança Pública contendo cópia de denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Melchhiades Moreira contra José de Isidoro da Fonseca e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 520/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança Pública contendo cópia de denúncia formulada pela Sra. Aliete Maria da Silva contra policiais civis e militares e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 521/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança Pública contendo cópia de denúncia formulada pela Sra. Maria das Dores Soares contra o Sr. Júlio Cesar Cordeiro Soares e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 522/99, do Deputado João Leite, em que pede seja encaminhada ao Ouvidor-Geral de Polícia de Minas Gerais cópia de denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Melchhiades Moreira relativa ao policial civil José de Isidoro da Fonseca e sejam solicitadas as providências cabíveis.

Nº 523/99, do Deputado João Leite, em que pede seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais cópia de denúncia formulada pelo Cabo Liberto de Assunção Pedra relativa a Gerente do Banco Santander e sejam solicitadas as providências cabíveis. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 524/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca do número de suicídios e de tentativas de suicídio registrado, nos últimos cinco anos, entre militares daquela Corporação. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 525/99, do Deputado João Paulo, solicitando seja encaminhado ofício ao Governador do Estado sugerindo-lhe que determine o ingresso do Estado em juízo com uma ação de indenização contra as indústrias de cigarro. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 526/99, da Comissão Especial do Grande Hotel de Araxá, em que pede seja encaminhado ofício ao Sr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, Presidente da COMIG, solicitando sejam enviados a esta comissão os pareceres jurídicos que deram embasamento à dispensa de licitação nas obras do Grande Hotel de Araxá. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 527/99, do Deputado Agostinho Patrús e outros, em que pedem sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração informações acerca de cargos comissionados. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Arlen Santiago e outros, César de Mesquita, Carlos Pimenta (2) e da Bancada do PSB.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Turismo e do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

#### Oradores Inscritos

- A Deputada Elaine Matozinhos e os Deputados João Leite, Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta e Sebastião Navarro Vieira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista comunicação de vários Deputados, retirando suas assinaturas de requerimento protocolado, e considerando que o art. 112 do mesmo Regimento dispõe que "A Assembléia Legislativa, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado (...)", deixa de receber requerimento do Deputado Irani Barbosa e outros, em que solicitam seja constituída e instalada comissão parlamentar de inquérito para apurar as irregularidades existentes na confecção, comercialização e operacionalização do vale-transporte na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos últimos oito anos, por não preencher os pressupostos regimentais para a sua tramitação.

Mesa da Assembléia, 5 de agosto de 1999.

José Braga, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Elbe Brandão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado César de Mesquita; pelo PDT: efetivo - Deputado João Batista de Oliveira; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Cristiano Canêdo; pelo PPB: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Elmo Braz. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/99. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Wanderley Ávila; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Antônio Roberto; pelo PFL: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado

Paulo Piau; pelo PPB: efetivo - Deputado Elmo Braz; suplente - Deputado Luiz Fernando Faria; pelo PSB: efetivo - Deputado Edson Rezende; suplente - Deputada Elaine Matozinhos. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125, originada do Projeto de Lei nº 343/99. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PL: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado Sargento Rodrigues; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Djalma Diniz; pelo PTB: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Arlen Santiago. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Turismo - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 461/99, do Deputado Ronaldo Canabrava (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado César de Mesquita em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.982/98; e, nos termos do inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlos Pimenta em que solicita seja designada comissão especial para acompanhar os Prefeitos do Norte de Minas, que irão a Brasília manifestar seu descontentamento com o Governo Federal; defere, ainda, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear o Delegado Agílio Monteiro Filho, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal em Brasília, pelos relevantes serviços executados no combate ao tráfico de drogas e entorpecentes no Estado.

O Sr. Presidente - Requerimento da Bancada do PSB solicitando que todos os requerimentos apresentados por Deputados sejam numerados e que se dê publicidade à sua tramitação. Os ilustres requerentes demonstram conhecer o tratamento dado aos requerimentos, ao mencionar, na justificação de seu pedido, que "são numerados os requerimentos de que tratam os incisos XII e XIII do art. 233 do Regimento Interno desta Casa (que dependem de parecer, conforme o art. 234), assim como os regulados pelo art. 103, inciso III (que dependem de apreciação conclusiva das comissões permanentes). Todos os demais requerimentos não são numerados".

A Presidência esclarece que não são numerados os requerimentos de natureza administrativa, que normalmente são encaminhados à Mesa da Assembléia, e aqueles que são apreciados na mesma reunião em que são recebidos, seja reunião de Plenário, seja de comissão. A publicidade de todas as proposições é assegurada por sua publicação na ata dos trabalhos da reunião. No caso das reuniões de Plenário, as atas são elaboradas conforme o disposto na Seção VI, arts. 41 a 44 do Regimento Interno. As atas das reuniões das comissões e da Mesa da Assembléia também são publicadas no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Alegam, ainda, os solicitantes que o acompanhamento da tramitação dos requerimentos sem número é dificultado pela informalidade com que são tratados. Não procede o questionamento dos nobres parlamentares, uma vez que basta a leitura das atas das reuniões para que se obtenha tal informação, que também pode ser obtida na Área de Documentação e Informação da Casa.

A Presidência indefere o requerimento por entender que o procedimento adotado para a tramitação de proposições deve ser mantido. Arquite-se.

#### Votação de Requerimentos

Requerimento do Deputado Carlos Pimenta solicitando que se formule convite ao Sr. Aloísio Sotero, Superintendente da SUDENE, para um debate nesta Casa sobre a atuação do órgão no Estado e a proposta de sua modernização e transformação em Agência de Desenvolvimento do Nordeste Brasileiro. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 208/99, do Deputado Paulo Piau, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, do editorial "Agricultura sem Política", publicado no "Estado de Minas" de 9/4/99. A Mesa da Assembléia opina pela rejeição do requerimento. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira solicitando seja adiada a votação do Requerimento nº 208/99, do Deputado Paulo Piau. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 225/99, do Deputado Antônio Júlio, em que pede informações ao Governador do Estado sobre as condições que possibilitaram a instalação da Inega no Município de Leopoldina, bem como se a referida empresa já está em funcionamento. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, o Requerimento nº 225/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 228/99, do Deputado Amílcar Martins, em que pede seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre a ocupação da Fazenda Cachoira dos Coutos, localizada no Município de Bom Despacho. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 230/99, do Deputado Antônio Roberto, em que pede seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações relativas ao processo de licenciamento ambiental do depósito de lixo do Município de Caeté. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 230/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 249/99, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre o impedimento da entrada de índios nos trens do metrô. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 2 AO REQUERIMENTO Nº 249/99

Substitua-se a expressão "trens do metrô" por "ônibus intermunicipais".

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1999.

João Leite

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Lê a Emenda nº 2.)

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 249/99 com as Emendas nºs 1 e 2. Oficie-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos, e eu solicito que V. Exa. encerre de plano esta reunião.

O Sr. Presidente - Esta Presidência, tendo em vista a importância da matéria em pauta, vai determinar que se proceda à chamada para recomposição de "quorum". Para tanto, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados, portanto não há "quorum" para a votação, mas o há para a discussão da matéria constante na pauta.

### Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, do Deputado João Leite, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta. Continua em discussão a proposta. Com a palavra, o Deputado João Leite, que ainda dispõe de 11 minutos e 30 segundos para terminar seu pronunciamento.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Gostaria de continuar, Sr. Presidente, mas persiste a falta de "quorum" no Plenário para esta discussão. Solicito a V. Exa. novamente que a reunião seja encerrada por falta de "quorum".

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 5/8/99

### Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia seis, às 9 horas.

## ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia sete de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Arlen Santiago e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente distribui o Projeto de Lei nº 362/99 ao Deputado Bilac Pinto e o Projeto de Lei nº 383/99 ao Deputado Wanderley Ávila. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do relator, o Presidente redistribui o parecer sobre emendas recebidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 41/99 ao Deputado Arlen Santiago. Estando o relator em condições de emitir o seu parecer, este o faz, mediante o qual conclui pela rejeição da Emendas nºs 1 e 2, recebidas em Plenário. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto contrário do Deputado Wanderley Ávila. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a votação os Requerimentos nºs 395, 415, 417, 418, 420, 421, 423, 425 e 426/99, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Wanderley Ávila - Bilac Pinto.

## ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia oito de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva e Amílcar Martins

(substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amílcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e lê os seguintes ofícios: das Diretoras das escolas estaduais de Coronel Fabriciano, solicitando que a Comissão intervenha junto ao Secretário da Educação para que não sejam impedidas de participar das próximas eleições para os referidos cargos; das Diretoras das escolas estaduais de Alfenas, Elói Mendes, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas, solicitando a atenção da Comissão para eventuais mudanças na Lei nº 12.459, de 1997, as quais pretendem acabar com o apostilamento. O Presidente solicita a elaboração de requerimento para o primeiro caso e informa que requerimento do Deputado Sebastião Costa tratará do assunto relativo à citada Lei. A seguir, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições não sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 424, 433, 441, 442 e 443/99. O Deputado Amílcar Martins requereu, e foi-lhe concedida, vista do Requerimento nº 432/99. Prosseguindo, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita seja o Secretário da Educação consultado sobre a situação em que se encontram os processos de apostilamento de Diretores Escolares e sobre o reinício das publicações pertinentes; e seja pedido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação que agilize o processo de criação dos cursos de Geografia e Direito da FAFILE, de Carangola; e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizado debate público da Comissão para se discutir sobre o patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais. O Presidente informa que recebeu requerimento da Deputada Elbe Brandão solicitando a realização de debate público para se discutir o "bug" do milênio e comunica que intercederá junto à Deputada para que, em vez de debate público, ela peça a realização de audiência pública, em virtude de a Comissão só poder realizar dois debates públicos por ano. Dando seqüência, o Presidente submete a votação, e são aprovados, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 241, 245, 271, 293, 306 e 318/99. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada - João Pinto Ribeiro.

#### ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DO CÓLERA NO VALE DO JEQUITINHONHA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/8/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: obter esclarecimentos sobre as ações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para preservação do meio ambiente nas cidades mineiras com casos de cólera.

Convidados: Srs. Tilden Santiago, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e Evandro Xavier Gomes, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 14 horas do dia 10/8/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir a venda clandestina de gás de cozinha e as denúncias da ação de falsificadores.

Convidados: Srs. Marco Antônio Fajardo Roldão, Diretor Financeiro e Administrativo do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM - ; Antônio Mário Pinheiro de Azevedo, Tecnologista Sênior do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - ; Vereadora Lúcia Pacífico Homem, Presidenta do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC - ; Stael Christian Riani, Inspectora Regional da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça em Minas Gerais; e José Eustáquio de Castro, Diretor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - SITRAMICO.

#### Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Endividamento do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Maria Tereza Lara, Paulo Pettersen e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1999.

Eduardo Hermeto , Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 16/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

## Relatório

De autoria conjunta dos Deputados Rogério Correia e Maria José Hauelsen, o Projeto de Lei nº 16/99 dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

O projeto em análise propõe a criação de Brigadas Voluntárias de Incêndio, com a finalidade de combater e prevenir incêndios no acervo do patrimônio histórico e cultural, bem como nas matas, nos parques e nas reservas naturais do Estado. Por sua vez, o substitutivo aprovado no 1º turno institui um programa estadual de incentivo à criação de tais brigadas, no qual o poder público deverá estimular a organização da sociedade civil para a prevenção e o combate desses sinistros, especialmente nas localidades onde não houver destacamento do Corpo de Bombeiros Militar.

Busca-se, dessa forma, a conscientização e o envolvimento das próprias comunidades na proteção dos recursos do patrimônio histórico, cultural e natural a que estão ligadas. Por essa razão, reiteramos o entendimento desta Comissão formulado no 1º turno, pela aprovação do projeto.

Ao final de nosso parecer, estamos propondo um substitutivo à proposição, com o intuito de promover algumas modificações no texto aprovado, sem alterar-lhe a essência. É necessário, por exemplo, dar nova redação ao art. 2º do projeto, tendo em vista a promulgação da Emenda à Constituição nº 39, publicada no "Diário do Legislativo" de 3/6/99, que desvincula o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Por outro lado, julgamos oportuno incluir, entre as atividades a serem desenvolvidas pelas brigadas voluntárias, as ações de busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência, inerentes ao trabalho do Corpo de Bombeiros Militar. Por isso, a denominação bombeiros voluntários torna-se mais apropriada para o programa que se pretende criar do que a anterior Brigada Voluntária de Incêndios.

Finalmente, sugerimos, com fundamento em experiências bem-sucedidas em outros países, que esses bombeiros voluntários atuem sob a coordenação e o controle dos bombeiros profissionais, de forma a garantir melhor organização do programa.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/99 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários, também denominado Programa de Bombeiros Voluntários.

Art. 2º - O Programa de Bombeiros Voluntários tem como objetivo estimular a participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios e no exercício de atividades de busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência, sobretudo nos municípios onde não houver destacamento do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos definidos no art. 2º desta lei, cabe ao poder público:

I - realizar palestras sobre a importância da participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios;

II - oferecer suporte técnico, jurídico e burocrático para a formação dos bombeiros voluntários;

III - capacitar os bombeiros voluntários para a identificação e a eliminação de fatores de risco de incêndio;

IV - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, objetivando a aquisição de equipamentos para combate a incêndios e para atividades de busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência;

V - confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndios;

VI - promover a integração entre as diversas brigadas de bombeiros voluntários do Estado;

VII - realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural do Estado, propondo intervenções para a prevenção e o combate a focos de incêndio.

Art. 4º - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a coordenação e o controle das atividades dos bombeiros voluntários.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Antônio Roberto, relator - Maria José Hauelsen - Fábio Avelar.

Cria o Programa Brigadas Voluntárias de Incêndio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado programa estadual de incentivo à criação de brigadas voluntárias de incêndio, também denominado Programa Brigadas Voluntárias de Incêndio.

Art. 2º - O Programa Brigadas Voluntárias de Incêndio tem como objetivo estimular a organização da sociedade civil, com vistas à prevenção e ao combate de incêndios, sobretudo nos municípios onde não houver destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos a que se refere o art. 2º desta lei, cabe ao poder público:

I - realizar palestras sobre a importância da sociedade civil no combate e na prevenção de incêndios;

II - oferecer suporte técnico, jurídico e burocrático à criação de Brigadas Voluntárias de Incêndio;

III - capacitar as Brigadas Voluntárias de Incêndio para a identificação de possíveis focos de incêndio;

IV - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o repasse às Brigadas de equipamentos utilizados no combate a incêndios;

V - confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndios;

VI - promover a integração entre as diversas Brigadas Voluntárias de Incêndio do Estado.

VII - realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural do Estado, propondo intervenções para o combate a possíveis focos de incêndio.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 64/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o Projeto de Lei nº 64/99 dispõe sobre a publicação, no "Minas Gerais", da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação

Com algumas modificações acrescentadas no 1º turno, o projeto de lei em tela incumbe o Poder Executivo de publicar, anualmente, no dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, a relação dos nomes dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos 12 meses anteriores, tenham sido apenados com multas ou suspensão de atividades ou por infrações consideradas graves ou gravíssimas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM -, com base na legislação ambiental do Estado. Para efeito da lei, será considerada apenas a penalidade aplicada após decisão administrativa definitiva. Essa medida evitará a publicação de nomes de empresas que tenham recorrido e, porventura, ganhado o recurso.

A escolha do Dia Mundial do Meio Ambiente como data para tal procedimento visa a fazer da publicidade um fator inibidor e preventivo de infrações à legislação ambiental. A iniciativa significa uma forma a mais de mudar a cultura ambiental. Nos tempos atuais, não se pode transigir com ações de degradação ambiental, dadas as condições de fragilidade do nosso patrimônio ambiental. Tal é o caso dos recursos hídricos, que clamam ao administrador público por medidas mais severas de combate à poluição, visando a salvaguardar esse bem precioso.

Nesse sentido, reiteramos a opinião desta Comissão, já declarada no 1º turno, pela aprovação da matéria.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Antônio Roberto, relator - Maria José Haueisen - Fábio Avelar.

Redação do Vencido no 1º Turno

Dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará, anualmente, no dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, em ordem alfabética, a relação dos nomes dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos doze meses imediatamente anteriores, tenham sido apenados, com base na legislação ambiental do Estado, com multas ou suspensão de atividades ou por infrações consideradas graves ou gravíssimas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM - , nos termos da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será publicada no diário oficial do Estado, em lista específica e destacada, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

§ 2º - Além dos nomes dos estabelecimentos apenados, constarão na relação a modalidade de pena aplicada, os valores das multas cominadas, atualizados em moeda corrente, e as respectivas datas de vencimento, ainda que já quitado o débito.

§ 3º - Não havendo edição do diário oficial no dia 5 de junho, a publicação será efetuada na edição imediatamente posterior.

§ 4º - Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada apenas a penalidade aplicada após decisão administrativa definitiva.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer sobre o Requerimento Nº 339/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela pretende seja solicitado ao Secretário de Estado da Segurança Pública o laudo do Instituto de Criminalística referente à ação policial para desocupação do terreno onde acamparam sem-casas, no Bairro Bandeirinhas, em Betim.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Dispõe este parlamento, para o controle externo que deve exercer sobre os atos do Poder Executivo, da prerrogativa de formular pedido de informações a Secretário de Estado, sendo que a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, conforme o estabelecido no art. 54, § 2º, da Carta política mineira.

A solicitação em exame tem por objetivo fundamentar a avaliação desta Casa sobre a desocupação do acampamento de sem-casas no Bairro Bandeirinhas, em Betim, por meio do laudo pericial emitido pelo Instituto de Criminalística sobre a ação policial mencionada.

É importante considerar aqui que o laudo pericial é peça instrutória do inquérito policial-militar, que é considerado sigiloso pelo Código de Processo Penal Militar, não admitindo o contraditório, e ao qual só pode ter acesso o advogado do indiciado. Após as investigações, os autos do inquérito são remetidos à autoridade competente para dar início à ação penal, se for o caso.

Assim sendo, consideramos a remessa do laudo a esta Casa não apenas prematura, mas também inconveniente, porquanto, além de não ter sido solicitada por comissão parlamentar de inquérito, que poderia realizar investigações e diligências, o conhecimento do referido laudo poderia dar publicidade a fatos susceptíveis de comprometer o rumo das investigações a que se propõe o inquérito policial-militar.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 339/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 430/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Cólera no vale do Jequitinhonha, o requerimento em epígrafe solicita seja encaminhado ofício ao Chefe Distrital da COPASA-MG, pedindo o envio a esta Casa de relatório detalhado das atividades realizadas por esse órgão no combate ao cólera, bem como de sugestões aos Governos Municipal, Estadual e Federal para a resolução definitiva do problema.

Após sua publicação, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos instrumentos de que dispõe este parlamento no exercício de sua competência é o pedido de informações a autoridades estaduais e a recusa ou o não-atendimento no prazo de

30 dias constitui infração administrativa, sujeita a responsabilização, conforme o estabelecido no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado.

A solicitação proposta no requerimento em questão objetiva subsidiar os trabalhos da Comissão Especial do Cólera no vale do Jequitinhonha, constituída para proceder a estudos sobre a matéria que lhe empresta nome.

O cólera, doença aguda-diarréica causada pela bactéria "Vibrio cholerae", pode-se espalhar rapidamente em locais onde o saneamento básico é precário.

A Secretaria de Estado da Saúde, conforme noticiado no jornal "Estado de Minas" do dia 7/4/99, admite o risco de nova epidemia de cólera em Minas Gerais, e, no vale do Jequitinhonha, onde as condições de tratamento da água são deficientes ou mesmo inexistentes, há maior possibilidade de ocorrência.

Por essas razões, consideramos oportuno o envio da solicitação em causa à COPASA-MG, órgão responsável em nosso Estado, pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e industrial, para que informe a esta Casa as ações por ele realizadas no combate ao cólera na região mencionada.

No entanto, objetivando adequar a proposição ao contexto de nosso Estado, optamos por lhe apresentar a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 430/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão "aos Governos Municipal, Estadual e Federal".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 444/99

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar à Presidência da Casa sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e ao Presidente da TURMINAS, solicitando-lhes informações sobre a possibilidade de inclusão dos municípios do vale do Mucuri no Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR.

O requerimento foi publicado em 2/7/99 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição, quanto à iniciativa, encontra amparo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição mineira, segundo os quais a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido escrito de informações a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais, que deverão a ele atender no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização.

Quanto ao exame de mérito, reportamo-nos à justificação da autora do requerimento, na qual esclarece que o vale do Mucuri tem grande potencial turístico pelo fato de ser destacado produtor de pedras preciosas. Daí a razão por que entende oportuno sejam envidados esforços com o intuito de viabilizar a construção de obras de infra-estrutura turística nos municípios da região.

Entendemos que o requerimento solicita providência justa e oportuna e merece, pois, o nosso apoio.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 444/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 308/99

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 308/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Fundação Castro Ferreira, com sede no Município de Carmo do Rio Claro, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 308/99

Declara de utilidade pública a Fundação Castro Ferreira, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Castro Ferreira, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Aílton Vilela, relator - Marco Régis - Paulo Pettersen.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 313/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 313/99, do Deputado Agostinho Patrús, que declara de utilidade pública a Associação Municipal de Desenvolvimento e Apoio à Educação - AMDAE -, com sede no Município de Campos Altos, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 313/99

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Desenvolvimento e Apoio à Educação - AMDAE -, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Desenvolvimento e Apoio à Educação - AMDAE -, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/8/99, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Carlos Vieira de Oliveira, ocorrido em 18/7/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Objeto: permissão do acesso da Prefeitura aos programas transmitidos pela TV Assembléia, para fins de retransmissão do sinal. Vigência: 1 ano, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

ERRATA

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/6/99

OFÍCIOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/7/99, na pág. 29, col. 2, ao final do resumo do ofício do Sr. Caio Brandão Pinto, substitua-se o despacho pelo que se segue:

"(- À Comissão de Política Agropecuária, para exame.)".